



Câmara Municipal de São Paulo

21 de 1996

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
04 NOV 1996
TAQUIGRAFIA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
4 OUT 1997

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL N.º 21/96

Dispõe sobre o criação do Conselho Municipal (e o Fundo Municipal) de Assistência Social.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da assistência social no município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

- I - a assistência social é direito do cidadão independentemente de contribuição à seguridade social;
- II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais e dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;
- VI - a organização da assistência social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do estado na condução da política de assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS – é composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, (eleitos, se da sociedade civil, indicados, se do governo e ambos) nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

- I - 09 (nove) representantes do poder público assim especificados:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo;





Câmara Municipal de São Paulo

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Habitação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Planejamento**;
- h) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**;
- i) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal das Administrações Regionais**.

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil, dentre **(3 (três))** representantes dos usuários ou de organizações de usuários, **(3 (três))** das entidades e organizações de assistência social e **(3 (três))** dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público **(de acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.)**

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, exercerão o mandato por 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 4º - O regimento interno especificará os requisitos exigíveis dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente da perda do mandato, de dispensa ou vacância.

§ 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura será disciplinada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;

III - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

IV - inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento (incorporando parecer do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente.)

V - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser seu regimento interno (incorporando parecer do Conselho Tutelar no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente.)

VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;





Câmara Municipal de São Paulo

VII - estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

(IX - estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no município);

X - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

(XI - estabelecer critérios para a aplicação de isenções e imunidades de taxas e impostos);

XII - definir e articular inter-institucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;

XIII - aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social;

XIV - articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso, aos inválidos e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (art.24, § 2º);

(XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social (a ser encaminhada pelas diversas secretarias e unidades orçamentárias);

XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX - divulgar no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;

XX - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XXI - manter atualizado o cadastro único das entidades devidamente inscritas fornecendo o documento “cadastro único municipal” (o qual será documento hábil para obtenção de todos os benefícios em nível municipal);

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;





Câmara Municipal de São Paulo

III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

IV - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VI - formular políticas para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

VII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS);

XI - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

XII - elaborar o plano municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

(Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, vinculado à Secretaria do Bem-Estar Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas na área da assistência social, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS.)

(Art. 8º - Constituição receitas do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS):

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.



Das Disposições Transitórias

(Art. 9º - O Poder Executivo Municipal terá prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a partir da publicação desta lei, para convocar a eleição, nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.)

(Art. 10 - O Poder Executivo Municipal disporá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei, sobre a criação, regulamentação e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e sobre a extinção do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções.)

(Art. 11 – O Poder Executivo deverá, através de decreto, normatizar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.)

Art. 12 - Da sua instalação à aprovação do seu regimento interno, o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, terá suas reuniões presididas pelo representante eleitos entre seus membros.

Art. 13 - O primeiro presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS será eleito após a promulgação do seu regimento interno.

Art. 14 - A Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social, no prazo de **90 (noventa)** dias, a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, proporá a Política Municipal de Assistência Social para a aprovação pelo Conselho.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões,





Câmara Municipal de São Paulo

reais, que deveriam ser repassados pelo Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS - aos municípios. Apesar de não terem sido estabelecidos ainda critérios específicos para este repasse, que vem ocorrendo com base na população-alvo da LOAS e o índice populacional de cada município, a cidade de São Paulo deveria ter recebido aproximadamente 15 milhões neste ano, considerando que sua população corresponde a 1/3 da população do Estado de São Paulo. Com a instituição do COMAS e do FUMIAS, estes recursos passarão a ser repassados para a cidade de São Paulo, viabilizando e financiando a implantação de políticas públicas neste setor.

Com base no acima exposto, favorável é o parecer da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho ao substitutivo ora apresentado.

Quanto à Comissão de Finanças e Orçamento, não há nada a opor, já que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Neste sentido, favorável é o parecer ao substitutivo apresentado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

ANP FONSECA
2238191

Renda Mínima

Funcionária do Município de Poehman